Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11428/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1761/2017
PROTOCOLO	: 1776231
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: DENIS BRANDAO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência *"ex officio"* para Reserva Remunerada do servidor, ***Sr. Denis Brandao de Oliveira*****,** ocupante do cargo de Subtenente PM da Polícia Militar, lotado na Polícia Militar.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/12/2016
Prazo de Entrega	17/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	02/02/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio do Subtenente da Polícia Militar conforme preceitos legais, peça nº 4, fls. 10/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 05 (cinco) mês e 17 (dezessete) dias.	11.117 (onze mil, cento e dezessete) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18189/2018, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 22174/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reserva Remunerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Examinando os autos observo que a presente Concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada do servidor, Sr. Denis Brandao de Oliveira, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, "a", art. 47, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 5851/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.091, de 25 de janeiro de 2016 (peça n.º 7).

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Denis Brandao de Oliveira**, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass